

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PL 510/2021)

Suprima-se no art. 2º do Projeto de Lei os incisos IV e V do art. 5º da lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, voltando a redação dos dispositivos atualmente em vigor.

Art. 5º.....  
.....

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;

V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas assituações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Se considerarmos que a regularização de ocupações de terras públicas na área rural vem servindo de estímulo para a grilagem de terras e a devastação ambiental, sobretudo no Bioma Amazônia, o PL em apreço tem diversos aspectos negativos, pois amplia generosamente as hipóteses de regularização.

A começar pela vedação, atualmente em vigor, de que um ocupante de terras públicas possa regularizar mais de uma área ocupada. Com a derrubada dessa restrição, aqueles que se utilizam da ocupação irregular de forma reiterada e com o intuito primordial de auferir vantagens financeiras nessas ocupações serão os principais agraciados com essa medida, desfigurando assim o público-alvo em torno da qual se volta a regularização fundiária, que é a ocupação por famílias de produtores que necessitam dessa atividade para a sua própria subsistência.

Outro aspecto muito negativo é a extensão do marco temporal de ocupação. Se a legislação vigente fixou o marco de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, a fim de impedir que novas ocupações fossem estimuladas sob



a expectativa de regularização facilitada, o PL se propõe a romper esse marco, estendendo-o para 25 de maio de 2012, dando assim chances para aqueles que acreditaram na maleabilidade das normas e apostaram contra o Estado.

No intuito de evitar que o Senado não recompense quem contribuiu para o agravamento da atual situação de descontrole na política fundiária é que se torna necessária a presente alteração.

Senado Federal, 28 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**



SF/21960.08180-74